

INDICAÇÃO N° _____ DE 16 DE JUNHO DE 2024.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

“Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja instituído no município o Programa Tampinha Solidária Pet.”

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, **solicitando que seja instituído no município o Programa Tampinha Solidária Pet.**

JUSTIFICATIVA

A indicação visa a criação do Projeto de Lei que tem como objetivo arrecadar tampas plásticas no âmbito da Prefeitura Municipal em conjunto com a Câmara Municipal de Anápolis, realizando a venda para as empresas de reciclagem destinando a verba para compra de ração para cães e gatos, que serão entregues para protetores/cuidadores cadastrados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O escopo da proposta é ajudar protetores/cuidadores de animais que não possuem condições financeiras de estarem adquirindo ração para os animais que estão sob tutela deles.

Diante do exposto, solicito ao Prefeito Municipal a implantação desse projeto de lei em nosso Município.

Atenciosamente,



Vereadora Seliane da SOS
Líder MDB

“Institui o Programa Tampinha Solidária Pet e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Tampinha Solidária Pet de arrecadação de tampinhas plásticas pela Câmara Municipal de Anápolis e Prefeitura Municipal de Anápolis, cuja troca será revertida em doação de ração para cães e gatos do município de Anápolis.

§ 1º: Os beneficiados serão escolhidos através do cadastro que será realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, para protetores independentes e por meio do número de cadastro nacional de pessoas físicas do protetor ou cuidador, coletando-se dados pessoais, comprovante de endereço no Município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

§ 2º. Somente poderão ser cadastrados protetores ou cuidadores residentes e domiciliados no Município de Anápolis.

Art. 2º O recolhimento do material da campanha instituída no art. 1º desta Lei, assim como o calendário de coleta e a logística para viabilização dela ficará a cargo do Poder Executivo Municipal que disponibilizará coletores recicláveis nos departamentos e corredores da Câmara Municipal e Prefeitura de Anápolis para o recolhimento e recebimento dos materiais.

Art. 3º As empresas que receberão o material a ser reciclado deverão ser previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º A Prefeitura de Anápolis poderá firmar convênio com empresas, organizações não governamentais e instituições financeiras, a fim de operacionalizar o programa de que trata a presente lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pela gestão, operacionalização e pela supervisão do Programa Tampinha Solidária Pet.

Parágrafo Único. A operacionalização do programa será definida por regulamento.

Art. 6º Para a execução do programa de que trata esta Lei, serão utilizados recursos oriundos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.